



## **Regulamento Interno**

### **Equipa para a Prevenção na Violência em Adultos**

#### **Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto e Natureza**

1. No âmbito do despacho nº 6378/2013, de 16 de Maio, que enquadra a acção de saúde sobre o Género, Violência e Ciclo de Vida a equipa para a prevenção da violência em adultos do Centro Hospitalar psiquiátrico de Lisboa (CHPL), adiante designada por EPVA-CHPL foi criada por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL, em 18/08/ 2016.
2. A EPVA-CHPL, como resposta específica no domínio da violência interpessoal, enquadra-se nos artigos 61º e 62º da lei 112/2009 de 16 de Setembro na sua versão actualizada e, como entidade integrante do CHPL, rege-se pelos preceitos normativos emanados pela respectiva tutela.
3. A EPVA-CHPL tem as suas competências determinadas pelo despacho nº6378/2013, de 16 de Maio.
4. A EPVA-CHPL desenvolve a sua actividade com autonomia técnica e funcional, em intercooperação com as restantes estruturas da organização do CHPL.
5. A EPVA-CHPL faz parte da estrutura do Apoio Técnico do CHPL

##### **Artigo 2º**

###### **Âmbito Territorial**

1. A EPVA-CHPL tem como área a área de abrangência do CHPL

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. A EPVA-CHPL tem por base uma equipa interdisciplinar, constituída por um Médico, uma Psicóloga, duas Assistentes Sociais e uma Enfermeira.

### **Artigo 4º**

#### **Coordenação**

1. A EPVA-CHPL é coordenada por um dos membros da equipa.
2. A Pessoa que coordena exerce mandato por um período de dois anos e é escolhida pela equipa, em regime de maioria de entre os elementos que a constituem.

### **Artigo 5º**

#### **Horário**

1. Aos elementos da EPVA-CHPL é garantida a afectação horária específica de 2 horas para médico e 4h para os restantes técnicos.
2. De acordo com a dinâmica da EPVA-CHPL poderá, mediante decisão do Conselho Diretivo, proceder-se à alteração da carga horária semanal definida, ponderadas as necessidades no que respeita à actividade da equipa.
3. O horário de cada elemento constitui proposta da EPVA-CHPL ao Conselho Diretivo

### **Artigo 6º**

#### **Instalações**

1. A EPVA-CHPL dispõe de um gabinete para reuniões de equipa (partilhado pelas restantes comissões), que permita a discussão de casos, assegurando a privacidade dos casos.
2. Deve dispor de um gabinete de atendimento, com condições que garanta a privacidade, bem como de meios informáticos, de comunicação e arquivo, a utilizar no estrito cumprimento da protecção de dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 7º**

#### **Competências**

1. Compete aos membros da EPVA-CHPL:
  - a. Contribuir para a melhoria da informação prestada à população e sensibilizar os profissionais dos diferentes serviços para a igualdade de género e a prevenção da violência ao longo do ciclo de vida;
  - b. Difundir informação de carácter legal normativo e técnico, sobre o assunto;

- c. Incrementar a formação e preparação das/dos profissionais na matéria;
  - d. Coletar e organizar a informação casuística sobre as situações de violência atendidas;
  - e. Prestar apoio de consultadoria às/aos profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;
  - f. Gerir, a título excepcional, as situações clínicas que, pelas características que apresentem, pelo seu carácter de urgência ou especificidades, transcendam as capacidades de intervenção dos outros profissionais ou equipas da instituição;
  - g. Fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação intra-institucional no domínio da violência interpessoal;
  - h. Estabelecer a colaboração com outros projectos e recursos comunitários que contribuam para a prevenção e acompanhamento dos casos;
  - i. Mobilizar a rede de recursos internos e dinamizar a rede social de modo a assegurar o acompanhamento dos casos;
  - j. Assegurar a articulação funcional em rede, com as outras equipas a nível de cuidados de saúde primários e nível Hospitalar que intervenham neste domínio.
2. Compete ao elemento que coordena a EPVA:
- a. Representar a EPVA;
  - b. Propor ao Conselho Diretivo a nomeação e/ou alteração dos elementos da equipa e dar conhecimento do fato ao/á interlocutor/a regional, na respectiva ARS.I.P;
  - c. Convocar e presidir às reuniões;
  - d. Elaborar o relatório de actividades e plano de acção, em colaboração com a restante equipa;
  - e. Disponibilizar os dados informativos que sejam considerados pertinentes quando solicitados pelos órgãos competentes e com legitimidade para o efeito, sempre com conhecimento prévio do Conselho Diretivo.

### **Artigo 8º** **Reuniões**

1. A EPVA- CHPL reúne com periodicidade mensal, no mínimo, de uma vez por mês, a fim de assegurar a sua actividade regular e sempre que as circunstâncias dos casos sinalizados o justifiquem.
2. As decisões da EPVA são tomadas por maioria dos votos dos elementos presentes.
3. O elemento Coordenador tem voto de qualidade em caso de empate.

4. A presença nas reuniões é obrigatória, devendo a ausência ser comunicada e justificada ao elemento coordenador da equipa.
5. Os membros da EPVA devem declarar-se impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas estejam envolvidos o seu conjugue, parente ou afim ou em relação com pessoa, com quem viva em economia comum.
6. Quando a equipa entender por conveniente, pode ser feito convite a qualquer profissional cuja a presença seja considerada relevante.
7. Das reuniões será elaborada uma ata, que será lida, aprovada e assinada por todos os intervenientes, na reunião seguinte.

### **Artigo 9º**

#### **Das sinalizações**

1. As sinalizações recepcionadas de situações que enquadrem situações de competências da EPVA são sistematizadas em suportes próprios da EPVA-CHPL, em formato de papel e/ou informático.
2. A gestão de cada caso sinalizado e atribuída a um elemento da EPVA-CHPL, que conduzirá a situação em comparação e co-responsabilização com os restantes elementos da equipa, no contexto das competências enunciadas das alíneas e) e f) do nº1 do artigo 7º deste regulamento.

### **Artigo 10º**

#### **Articulação e Complementaridade**

1. A EPVA articula com as estruturas do CHPL, através de mecanismos já estabelecidos e tendo em conta as especificidades da situação.
2. A EPVA articula com o NHACJR
3. A EPVA-CHPL articula com a EPVA do ACES Lisboa Central, EPVA do ACES Sintra, EPVA Oeste Sul, no âmbito das suas respectivas competências.
4. A EPVA-CHPL articula com as entidades da comunidade que intervenham no domínio da violência interpessoal, numa base de cooperação mútua e de rede de parceiros

### **Artigo 11º**

#### **Avaliação das Atividades**

1. A EPVA-CHPL elabora e envia relatório de actividades anual, ao Conselho Diretivo do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, no prazo estabelecido por este.
2. A EPVA-CHPL, de acordo com os suportes de informação em vigor na ASFVCV, elabora e envia relato das suas actividades, ou outros dados solicitados, ao/à interlocutor/a Regional da ARS, no prazo estabelecido por esta.

## **Artigo 12º**

### **Revisão**

1. O presente Regulamento Interno será revisto sempre que solicitado pelo elemento coordenador da EPVA-CHPL ou pela maioria dos elementos.
2. As alterações ao regulamento interno terão de ser aprovadas por maioria dos elementos da EPVA-CHPL.
3. Sempre que se procedam alterações, as mesmas devem ser homologadas pelo conselho Diretivo, ouvida a Direcção Clínica.

## **Artigo 13º**

### **Homologação e entrada em vigor**

O presente regulamento é homologado pelo Conselho Diretivo, ouvida a Direcção Clínica, entrando em vigor no dia seguinte à sua homologação.